



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG. 1

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2024
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

Constitui o objeto deste instrumento a **Contratação de serviços de eletricitista predial em manutenção elétrica, em prédios e espaços públicos, instalação de padrões e demais serviços correlatos no município de Rancho Alegre**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE** e **JEFERSON CESAR ALVES**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre -PR, CEP: 86290-000.

CONTRATADO: **JEFERSON CESAR ALVES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Guerino Fontana, Nº 280, Centro, CEP: 86.290-000, na cidade de Rancho Alegre - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.418.759/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **JEFERSON CESAR ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 082.990-789-03, portador da cédula de identidade RG nº. 9.570.427-1 – SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Guerino Fontana, Nº 280, Centro, CEP: 86.290-000, Rancho Alegre – PR.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Rancho Alegre - PR.

OBJETO: **Contratação de serviços de eletricitista predial em manutenção elétrica, em prédios e espaços públicos, instalação de padrões e demais serviços correlatos no município de Rancho Alegre.**

VALOR TOTAL: R\$ 20.303,93 (vinte mil trezentos e três reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.04.122.0003-2007.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (690 – 000) (700 – 511)
04.001.04.123.0003-2011.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (1220 – 000) (1230 – 511)
05.001.20.606.0008-2014.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (1630 – 000)
06.001.15.452.0007-2017.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2060 – 000) (2070 – 504) (101052 – 1052) (81065 – 1065)
06.001.15.452.0007-2018.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2110 – 000)
06.002.16.451.0007-2020.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2330 – 000)
07.001.10.301.0005-2024.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2470 – 303)
07.002.10.301.0005-2025.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2680 – 303)
07.004.10.301.0005-2027.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2940 – 303)
08.001.12.361.0004-2031.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3210 – 103) (3220 – 104)
08.001.12.365.0004-2034.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3260 – 103)
08.003.13.392.0004-2039.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3880 – 000)
08.001.12.365.0004-2032.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3390 – 103) (3400 – 104) (51002 – 107)
08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3750 – 103) (3760 – 104)
09.001.08.244.0009-2043.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4040 – 000)
09.002.08.244.0009-2046.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4130 – 000)
10.001.27.812.0002-2070.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4390 – 000)
10.002.27.812.0002-2071.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (4470 – 000)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/10/2024 até 31/12/2024 – 69 (sessenta e nove) dias, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 24 de outubro de 2024.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Jeferson Cesar Alves
JEFERSON CESAR ALVES
CONTRATADO

Evaldo Alves Damaceno
FISCAL DE CONTRATO

Adailton Cesar Pereira dos Santos
GESTOR DE CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.2

ERRATA AO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 DO CONTRATO Nº 082/2024
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR, BOLETIM OFICIAL
EDIÇÃO Nº 990, PÁGINA 07 DO DIA 24/10/2024

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo nº. 081/2024, sendo o prazo de vigência 31/12/2024, e valor contratado de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, referente a **Contratação da Pessoa Física George Kirohume Kuriki, inscrita no CPF sob o nº 331.715.139-00, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender às necessidades da escola e centro de educação infantil do Município de Rancho Alegre, com Recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e Recursos Próprios, realizada através da Chamada Pública nº 001/2024. Sendo acrescido ao contrato o valor de R\$ 1.245,90 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Não sendo alterado o prazo de vigência.**

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo nº. 081/2024, sendo o prazo de vigência 31/12/2024, e valor contratado de **R\$ 5.002,00 (cinco mil e dois reais)**, referente a **Contratação da Pessoa Física George Kirohume Kuriki, inscrita no CPF sob o nº 331.715.139-00, referente a Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, afim de atender às necessidades da escola e centro de educação infantil do Município de Rancho Alegre, com Recursos do FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e Recursos Próprios, realizada através da Chamada Pública nº 001/2024. Sendo acrescido ao contrato o valor de R\$ 1.245,90 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Não sendo alterado o prazo de vigência.**

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.3

DECRETO Nº 146/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 127/2009 de 18 de setembro de 2009 e Lei 199/2011 de 27 de outubro de 2011.

DECRETA

Art. 1º - Ficam disponibilizadas, para o processo de Promoção Vertical e demais promoções do ano de 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024, as vagas para os cargos do Nível do Grupo Ocupacional Superior, Médio, Médio-Técnico e Básico, de acordo com o previsto no Art. 24 da Lei Municipal n.º 199/2011 de 27 de outubro de 2011, conforme o **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os requerimentos dos interessados na promoção deverão ser protocolados na Divisão de Recursos Humanos, nos períodos e horários previstos pelo Município através de convocação específica para esta finalidade.

Parágrafo Único – O requerimento que trata este artigo é o formulário **Anexo II**, parte integrante deste Decreto, o qual deve estar devidamente preenchido e anexado com cópias autenticadas por servidores da CAD, dos títulos com o qual o servidor pretende pleitear a devida promoção.

Art. 3º Encerrado o prazo para os requerimentos no processo de Promoção Vertical, não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, solicitações tardias ou realizadas por terceiros, sendo recebidos, somente para arquivos do Município, apenas o formulário de “Avaliação de Desempenho”.

§ 1º – Aos servidores que não estiverem com o **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO** até a data final da inscrição, mas, que concluirão o curso até o 31 de dezembro do corrente ano, (2024), poderão requerer junto a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, uma nova data para a entrega do documento, limitando-se a entrega até 29 de abril do ano subsequente, para que não ocorra prejuízo em seu Avanço Vertical. Para andamento do processo, o servidor deverá entregar ao menos a **declaração de conclusão de curso**, que após, sendo o parecer da CAD favorável ao avanço, este será implantado em folha a partir da competência de janeiro. Caso não entregue, ao menos a declaração, o processo será arquivado sem implantação de qualquer valor.

§ 2º - Tendo o servidor entregue a declaração de conclusão de curso em janeiro e não entregar o **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO**, até 29 de abril, perderá o direito ao avanço pleiteado, e terá os valores referentes ao mesmo, já recebidos a partir de janeiro, descontados nas competências futuras, para não causar prejuízo ao erário público, e o servidor só poderá participar do próximo edital de promoção.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.4

Art. 4º - Para fins de Promoção Vertical considerem-se as seguintes disposições quanto à escolaridade; devendo o servidor apresentar a titularização conforme a vaga pleiteada, sempre um nível acima do nível atual de escolaridade do mesmo:

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

- Nível A – Curso de Ensino Superior Completo (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo);
- Nível B – Curso de Especialização “*Latu Sensu*” Completo (Pós Graduação, MBA);
- Nível C – Curso de Especialização “*Stricto Sensu*” Completo (Mestrado);
- Nível D – Curso de Especialização “*Stricto Sensu*” Completo (Doutorado).

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO, MÉDIO-TÉCNICO

- Nível A – Curso de Ensino Médio, Médio-Técnico Completo;
- Nível B – Curso de Ensino Superior Completo (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo);
- Nível C – Curso de Especialização “*Latu Sensu*” Completo (Pós Graduação, MBA)
- Nível D – Curso de Especialização “*Stricto Sensu*” Completo (Mestrado).

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

- Nível A – Curso de Ensino Fundamental Completo;
- Nível B – Curso de Ensino Médio, Médio-Técnico Completo;
- Nível C – Curso de Graduação Completo (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo);
- Nível D – Curso de Especialização “*Latu Sensu*” Completo (Pós Graduação, MBA);

Art. 5º - Serão considerados pela CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho, para efeito de avaliação dos servidores participantes, os dispostos no Art. 21 e 27 da Lei nº 199/2011 e demais dispositivos deste Decreto.

Art. 6º - São critérios da Avaliação de Desempenho:

- I) **Assiduidade** – Será considerada a frequência em que o servidor comparece ao trabalho;
- II) **Disciplina** – Cumprimento das normas legais, regimentais e das específicas dos estabelecimentos de lotação do servidor, aceitação da hierarquia e presteza com que as executa;
- III) **Capacidade de Iniciativa** – Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar o trabalho;
- IV) **Produtividade** – Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.5

V) **Responsabilidade** – Zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas.

Parágrafo Único – A Ficha de Avaliação de Desempenho, via de preenchimento conjunta do servidor e do avaliador, é o **Anexo IV**, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º - É de competência da Comissão o indeferimento dos processos que não atendam às exigências do presente Decreto normativo.

Art. 8º - Caberá ao servidor que está apto a participar do procedimento de promoção se inteirar quanto as suas responsabilidades, aplicações e prazos previstos, bem como comparecer, quando convocado, para tomar ciência do resultado de sua avaliação.

Art. 9º - A CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho elaborará o relatório do resultado do processo de promoção e encaminhará ao Prefeito para a publicação de portaria, no Diário Oficial do Município, com os dados dos servidores a serem promovidos.

Art. 10 - O servidor poderá interpor recurso, junto a Divisão de Recursos Humanos, se não concordar com a Avaliação de Desempenho, verificação dos títulos ou resultado da promoção vertical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua publicação.

Parágrafo Único – Para a apresentação de recursos, o mesmo deve preencher o Requerimento de Recurso para Avanço Vertical, **Anexo III** deste Decreto, fundamentando e instruindo com as justificativas e documentos que julgar necessário.

Art. 11 – Os títulos já utilizados, não poderão ser reaproveitados para uma nova promoção.

Art. 12 - As promoções terão efeito financeiro no mês de janeiro do ano de 2025, conforme disposto no Art. 28 da Lei Municipal n.º 199/2011 de 27 de outubro de 2011.

Art. 13 - Nos cargos em que a aplicação do percentual mínimo, resultou em número de vagas fracionadas, foi efetuado arredondamento para número inteiro maior.

Art. 14 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2.024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.6

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL/VAGA
Advogado	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Arquiteto	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Assistente Social	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2
Contador	Nível B = 1 - 3 Nível C = 1 - 3 Nível D = 1 - 3
Dentista	Nível B = 1 - 3 Nível C = 1 - 3 Nível D = 1 - 3
Enfermeiro	Nível B = 1 - 5 Nível C = 1 - 5 Nível D = 1 - 5
Farmacêutico	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2
Farmacêutico/Bioquímico	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Fisioterapeuta	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2
Fonoaudiólogo	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Médico Clínico Geral	Nível B = 1 - 3 Nível C = 1 - 3 Nível D = 1 - 3
Médico Veterinário	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Nutricionista	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Psicólogo	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.7

Tesoureiro	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Engenheiro Civil	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Engenheiro Agrônomo	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO, MÉDIO TÉCNICO	
CARGO	NÍVEL/VAGA
Agente Administrativo	Nível B = 4 - 25 Nível C = 4 - 25 Nível D = 4 - 25
Agente de Desenvolvimento Infantil	Nível B = 2 - 12 Nível C = 2 - 12 Nível D = 2 - 12
Agente de Organização Escolar	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2
Agente de Recreação e Lazer	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Agente de Serviços de Informática	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Assistente de Consultório Dentário	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2
Auxiliar de Enfermagem	Nível B = 2 - 10 Nível C = 2 - 10 Nível D = 2 - 10
Auxiliar de Laboratório	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Eletricista de Autos	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Eletricista Predial	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Mecânico	Nível B = 1 - 6 Nível C = 1 - 6 Nível D = 1 - 6
Técnico em Enfermagem	Nível B = 2 - 8 Nível C = 2 - 8 Nível D = 2 - 8
Técnico em Recursos Humanos	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.8

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO	
CARGO	NÍVEL/VAGA
Agente de Saúde	Nível B = 3 - 15 Nível C = 3 - 15 Nível D = 3 - 15
Agente de Serviços I	Nível B = 9 - 60 Nível C = 9 - 60 Nível D = 9 - 60
Agente de Serviços II	Nível B = 5 - 30 Nível C = 5 - 30 Nível D = 5 - 30
Agente de Serviços III	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Motorista	Nível B = 4 - 25 Nível C = 4 - 25 Nível D = 4 - 25
Operador de Máquinas e Veículos	Nível B = 1 - 3 Nível C = 1 - 3 Nível D = 1 - 3
Padeiro	Nível B = 1 - 1 Nível C = 1 - 1 Nível D = 1 - 1
Pedreiro	Nível B = 2 - 11 Nível C = 2 - 11 Nível D = 2 - 11
Pintor	Nível B = 1 - 2 Nível C = 1 - 2 Nível D = 1 - 2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.9

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO VERTICAL

SERVIDOR:		MATRÍCULA:
CARGO:	NÍVEL / CLASSE:	
LOTAÇÃO:		
TÍTULAÇÃO APRESENTADA (ANEXA):		
OBSERVAÇÕES:		

Rancho Alegre-PR, ____ / ____ / ____

Recebemos em: ____ / ____ / ____

Recursos Humanos

e

C.A.D.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.11

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

VIA DE PREENCHIMENTO CONJUNTA AVALIADOR E AVALIADO

Avaliador: _____ Cargo: _____

Servidor: _____ Cargo: _____

Admissão ____ / ____ / ____ Lotação: _____

* Este formulário contém questões objetivas, divididas entre 5 **(cinco) quesitos**, nos quais deverão ser assinaladas apenas uma por quesito.

* O total da pontuação desta avaliação será obtido a partir da somatória dos pontos de cada quesito e o resultado será classificado da seguinte maneira:

Pontuação	Conceito
100	Plenamente Satisfatório
80 a 99	Satisfatório
70 a 79	Parcialmente Satisfatório
50 a 69	Não Satisfatório

1 - ASSIDUIDADE

Será considerada a frequência com que o servidor comparece ao trabalho.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Habitualmente falta e não justifica;	As vezes falta mas avisa sem antecedência seu superior;	Raramente falta e quando necessita falta tem justificativa plausível.

2 - DISCIPLINA

Cumprimento das normas legais, regimentais e das específicas dos estabelecimentos de lotação do servidor; aceitação da hierarquia, presteza com que executa as ordens.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.12

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Não demonstra cordialidade no ambiente de trabalho, não aceita as normas disciplinares e ordens do superior hierárquico;	Tem dificuldade de relacionamento no ambiente de trabalho, raramente precisa ser lembrado de acatar as normas disciplinares, às vezes posiciona-se negativamente quanto as ordens do superior hierárquico sendo necessário advertência verbal;	Frequentemente se relaciona de maneira cordial no ambiente de trabalho, satisfaz quanto ao acatamento das normas disciplinares, aceita e executa ordens do superior hierárquico e quando comete qualquer falta procura retratar-se.

3 - CAPACIDADE DE INICIATIVA

Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar trabalho.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Nunca busca soluções para os problemas e nunca apresenta medidas que possam colaborar para a execução do trabalho;	Tem dificuldade de buscar soluções para os problemas que se apresentam e dificilmente propõe algo novo para o aprimoramento do trabalho;	Frequentemente busca soluções para os problemas que se apresentam, propondo medidas para aprimorar o trabalho.

4 - PRODUTIVIDADE

Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos serviços apresentados.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Nunca cumpre as exigências estabelecidas para a função que exerce, e habitualmente seu trabalho é completado pelos colegas;	Tem dificuldade em cumprir as exigências estabelecidas para a função que exerce, tem dificuldade quanto ao trabalho em equipe sempre necessitando de auxílio para conclusão de tarefas estabelecidas e quase não se organiza quanto ao tempo de	Sempre cumpre as exigências estabelecidas para a função que exerce, se destaca nos trabalhos individuais e colabora nos trabalhos em equipe, administra de forma correta o tempo de execução das tarefas, assim como aplica corretamente os materiais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.13

	realização de serviços e materiais de trabalho;	determinados para a execução do trabalho, evitando desperdícios.
--	---	--

5 - RESPONSABILIDADE

Zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Nunca utiliza adequadamente e não demonstra preocupação quanto aos equipamentos, recursos materiais, assim como os equipamentos de proteção individual, causando insegurança a todos os usuários do serviço público.	Tem dificuldade em utilizar equipamentos e recursos materiais que dispõem, utilizando os equipamentos de proteção individual quando é solicitado pelo superior hierárquico, comprometendo assim sua segurança e demais usuários do serviço público;	É responsável com os equipamentos e recursos materiais que dispõem, assim como na utilização adequada de equipamentos de proteção individual zelando pela própria segurança, de seus companheiros de trabalho e demais usuários do serviço público;

Comentários do Avaliador:

Comentários do Avaliado:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.14

Quesito	Pontos
1	
2	
3	
4	
5	

Questão	Pontos
Bom	20
Regular	15
Ruim	10

Pontuação Total →	
-------------------	--

Por estarmos de acordo e ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rancho Alegre-PR, ____ / ____ / ____

Avaliador: _____

Avaliado: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG. 15

DECRETO Nº 147/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 127/2009 de 18 de setembro de 2009 e Lei 199/2011 de 27 de outubro de 2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica Regulamentado o processo de Avaliação de Desempenho e Promoção Horizontal, definindo a forma de recebimento, análise de documentos e requerimentos para fins de avanços funcionais dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos públicos.

Art. 2º - O processo de Promoção Horizontal será dirigido a todos os servidores estatutários, ocupantes dos Grupos Ocupacionais Superior, Médio, Médio-Técnico e Básico, sendo observados os critérios definidos através da Lei Municipal nº 127/2009, Lei nº 199/2011, este Decreto e demais atos reguladores de promoções do Município.

Art. 3º - Os requerimentos dos interessados na promoção deverão ser protocolados na Divisão de Recursos Humanos, nos períodos e horários previstos pelo Município através de convocação específica para esta finalidade.

Parágrafo Único – O requerimento que trata este artigo é o formulário **Anexo I**, parte integrante deste Decreto, o qual deve estar devidamente preenchido e anexado com cópias autenticadas por servidores da CAD, dos títulos com o quais os servidores pretendem pleitear a devida promoção.

Art. 3º Encerrado o prazo para os requerimentos no processo de Promoção Horizontal, não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, solicitações tardias ou realizadas por terceiros, sendo recebidos, somente para arquivos do Município, apenas o formulário de "Avaliação de Desempenho".

Art 4º - Serão considerados pela CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho, para efeito de avaliação dos servidores participantes, os seguintes itens, do biênio **2023/2024**:

I - Avaliações de Desempenho, devidamente preenchidas e assinadas pelo avaliador e pelo avaliado, onde, apuradas as médias, o resultado deve ser de no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento;

II - Certificados de treinamentos e aperfeiçoamentos realizados em áreas afins ao exercício da função desempenhada, realizados no biênio a ser avaliado, podendo eles ter qualquer quantidade de carga horária, sendo que para alcançar a promoção, o servidor pertencente a cada Grupo Ocupacional, deverá ter no mínimo as seguintes horas de curso:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.16

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE DE HORAS
Superior	20 horas
Médio, Médio-Técnico	14 horas
Básico	08 horas

a) Ao servidor que se encontrava em Estágio Probatório, que alcançou condição de estável até o período da promoção, poderão ser inclusos além dos cursos realizados no biênio, também os cursos realizados no ano da admissão e mais os cursos no período de 01 (um) ano antes da entrada no Município;

b) Não serão considerados para efeito da Promoção Horizontal, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e outros cursos que são considerados na promoção vertical.

III - Não ter apresentado mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no biênio, alternadas ou não, ao serviço;

IV - Não ter sofrido penalidade de advertência ou penalidade de suspensão no biênio;

V - Estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta ou cedido para outro órgão, desde que no Município, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, no biênio;

VI - Não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único do Art. 32 da Lei 199/2011, no biênio;

VII - Ser estável.

VIII - Demais normas descritas nas Leis 127/2009 e 199/2011.

Art. 5º - Ficam proibidos de concorrerem à promoção horizontal, os servidores que estiveram em alguma das condições previstas no Art. 36 da Lei 199/2011, no biênio.

Art. 6º - São critérios da Avaliação de Desempenho:

I) **Assiduidade** – Será considerada a frequência em que o servidor comparece ao trabalho;

II) **Disciplina** – Cumprimento das normas legais, regimentais e das específicas dos estabelecimentos de lotação do servidor, aceitação da hierarquia e presteza com que as executa;

III) **Capacidade de Iniciativa** – Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar o trabalho;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.17

IV) **Produtividade** – Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados;

V) **Responsabilidade** – Zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas.

Parágrafo Único – A Ficha de Avaliação de Desempenho, via de preenchimento conjunta do servidor e do avaliador, é o **Anexo III**, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º - É de competência da Comissão o indeferimento dos processos que não atendam às exigências do presente Decreto normativo.

Art. 8º - Caberá ao servidor que está apto a participar do procedimento de promoção se inteirar quanto as suas responsabilidades, aplicações e prazos previstos, bem como comparecer, quando convocado, para tomar ciência do resultado de sua avaliação.

Art. 9º - A CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho elaborará o relatório do resultado do processo de promoção e encaminhará ao Prefeito para a publicação de portaria, no Diário Oficial do Município, com os dados dos servidores a serem promovidos.

Art. 10 - O servidor poderá interpor recurso, junto a Divisão de Recursos Humanos, se não concordar com a Avaliação de Desempenho, somatória dos títulos ou resultado da promoção horizontal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua publicação.

Parágrafo Único – Para a apresentação de recursos, o mesmo deve preencher o Requerimento de Recurso para Avanço Horizontal, **Anexo II** deste Decreto, fundamentando e instruindo com as justificativas e documentos que julgar necessário.

Art. 11 – Os títulos já utilizados, não poderão ser reaproveitados para uma nova promoção.

Art. 12 - As promoções terão efeito financeiro no mês de janeiro do ano de 2025, conforme disposto no Art. 37 da Lei Municipal n.º 199/2011 de 27 de outubro de 2011.

Art. 13 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.18

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL

SERVIDOR:		MATRÍCULA:
CARGO:	NÍVEL / CLASSE:	
LOTAÇÃO:		
TÍTULAÇÃO APRESENTADA (ANEXA):		
OBSERVAÇÕES:		

Rancho Alegre-PR, ____ / ____ / ____

Recebemos em: ____ / ____ / ____

Recursos Humanos

e

C.A.D.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.20

ANEXO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

VIA DE PREENCHIMENTO CONJUNTA AVALIADOR E AVALIADO

Avaliador: _____ Cargo: _____

Servidor: _____ Cargo: _____

Admissão ____ / ____ / ____ Lotação: _____

* Este formulário contém questões objetivas, divididas entre 5 **(cinco) quesitos**, nos quais deverão ser assinaladas apenas uma por quesito.

* O total da pontuação desta avaliação será obtido a partir da somatória dos pontos de cada quesito e o resultado será classificado da seguinte maneira:

Pontuação	Conceito
100	Plenamente Satisfatório
80 a 99	Satisfatório
70 a 79	Parcialmente Satisfatório
50 a 69	Não Satisfatório

1 - ASSIDUIDADE

Será considerada a frequência com que o servidor comparece ao trabalho.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Habitualmente falta e não justifica;	As vezes falta mas avisa sem antecedência seu superior;	Raramente falta e quando necessita falta tem justificativa plausível.

2 - DISCIPLINA

Cumprimento das normas legais, regimentais e das específicas dos estabelecimentos de lotação do servidor; aceitação da hierarquia, presteza com que executa as ordens.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
----------	-------------	---------



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.21

Não demonstra cordialidade no ambiente de trabalho, não aceita as normas disciplinares e ordens do superior hierárquico;	Tem dificuldade de relacionamento no ambiente de trabalho, raramente precisa ser lembrado de acatar as normas disciplinares, às vezes posiciona-se negativamente quanto as ordens do superior hierárquico sendo necessário advertência verbal;	Frequentemente se relaciona de maneira cordial no ambiente de trabalho, satisfaz quanto ao acatamento das normas disciplinares, aceita e executa ordens do superior hierárquico e quando comete qualquer falta procura retratar-se.
--	--	---

3 - CAPACIDADE DE INICIATIVA

Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar trabalho.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Nunca busca soluções para os problemas e nunca apresenta medidas que possam colaborar para a execução do trabalho;	Tem dificuldade de buscar soluções para os problemas que se apresentam e dificilmente propõe algo novo para o aprimoramento do trabalho;	Frequentemente busca soluções para os problemas que se apresentam, propondo medidas para aprimorar o trabalho.

4 - PRODUTIVIDADE

Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos serviços apresentados.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Nunca cumpre as exigências estabelecidas para a função que exerce, e habitualmente seu trabalho é completado pelos colegas;	Tem dificuldade em cumprir as exigências estabelecidas para a função que exerce, tem dificuldade quanto ao trabalho em equipe sempre necessitando de auxílio para conclusão de tarefas estabelecidas e quase não se organiza quanto ao tempo de realização de serviços e materiais de trabalho;	Sempre cumpre as exigências estabelecidas para a função que exerce, se destaca nos trabalhos individuais e colabora nos trabalhos em equipe, administra de forma correta o tempo de execução das tarefas, assim como aplica corretamente os materiais determinados para a execução do trabalho, evitando desperdícios.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.22

--	--	--

5 - RESPONSABILIDADE

Zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas.

Ruim ()	Regular ()	Bom ()
Nunca utiliza adequadamente e não demonstra preocupação quanto aos equipamentos, recursos materiais, assim como os equipamentos de proteção individual, causando insegurança a todos os usuários do serviço público.	Tem dificuldade em utilizar equipamentos e recursos materiais que dispõem, utilizando os equipamentos de proteção individual quando é solicitado pelo superior hierárquico, comprometendo assim sua segurança e demais usuários do serviço público;	É responsável com os equipamentos e recursos materiais que dispõem, assim como na utilização adequada de equipamentos de proteção individual zelando pela própria segurança, de seus companheiros de trabalho e demais usuários do serviço público;

Comentários do Avaliador:

Comentários do Avaliado:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.23

Quesito	Pontos
1	
2	
3	
4	
5	

Questão	Pontos
Bom	20
Regular	15
Ruim	10

Pontuação Total →	
-------------------	--

Por estarmos de acordo e ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Rancho Alegre-PR, ____ / ____ / ____

Avaliador: _____

Avaliado: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.24

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo de Promoção de Servidores nº 001/2024

Referente Biênio 2023/2024

Avanço Vertical e Horizontal

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Fernando Carlos Coimbra, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos e a C.A.D. – Comissão de Avaliação de Desempenho, designada pelo Decreto nº 006/2024 e alteração pelo Decreto nº 061/2024, **CONVOCAM** os Servidores Públicos Municipais Estatutários, interessados a concorrerem ao processo de Promoção Vertical e Horizontal, a comparecem na Divisão de Recursos Humanos, sito à Avenida Brasil nº 256, no período de **25/11/2024 a 06/12/2024, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00**, a fim de protocolarem os requerimentos e apresentarem seus títulos, conforme a Lei Municipal nº 199/2011 de 27 de outubro de 2011 e normativas contidas nos Decretos nº 146/2024 e Decreto nº 147/2024, ambos de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2024.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Carlos Alexandre Baratela
Técnico em Recursos Humanos
Matrícula 200054

Comissão de Avaliação de Desempenho
CAD



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.25

PORTARIA Nº. 264/2024

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 161/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 24/10/2024, encerrando-se em 31/12/2024, cujo objeto é a Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de “eletricista predial e manutenção elétrica, em prédios e espaços públicos, instalação de padrões e demais serviços”, o Servidor indicado, Evaldo Alves Damaceno, Chefe de Serviços de Viação, Transportes e Máquinas e como suplente, o Sr. Clarivaldo Sabino, Pedreiro.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 090/2024

Fiscal Titular: EVALDO ALVES DAMACENO

Gestor: Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo

Contratada: JEFERSON CESAR ALVES

Valor total do Contrato: R\$ 20.303,93 (vinte mil trezentos e três reais e noventa e três centavos)

Vigência: 24/10/2024 a 31/12/24 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:25.10.2024
10:27:16 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2024

Ed. nº 991

PÁG.26

- VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;
- VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada
- IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - Ao Fiscal nomeado deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e cinco dias do
mês de outubro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito